



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Lei Complementar Municipal nº 07/2005

*ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL N.º 05 DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1995, QUE INSTITUIU O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.*

O Povo do Município de Cambuquira, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 05, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Artigo 3º

“IV – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.”

Artigo 2º - A Lei Complementar Municipal n.º 05, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte Título IV - A:

**TÍTULO IV – A
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA**

Art. 66 – A. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é destinada a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Cambuquira-MG, observado o princípio da capacidade econômica do contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Art. 66 – B. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo 66-A desta Lei, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

Art. 66 – C. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na área territorial do município, cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

Parágrafo único. Ficam isentos da cobrança da contribuição os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 66 – D. A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a Tarifa de Iluminação Pública vigente da ANEEL, em MWh, subgrupo B4b.

Parágrafo Único. O valor a ser pago a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública equivale a um percentual sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, subgrupo B4b, variando este percentual de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica em que se enquadra o contribuinte, nos seguintes termos:

- I – Consumo de 0 até 30 Kw/h: Isento;
- II – Consumo de 31 até 50 Kw/h: o equivalente a 02,00 % do valor da Tarifa de Iluminação Pública, subgrupo B4b;
- III – Consumo de 51 até 100 Kw/h: o equivalente a 04,00 % do valor da Tarifa de Iluminação Pública, subgrupo B4b;
- IV – Consumo de 101 até 200 Kw/h: o equivalente a 06,00 % do valor da Tarifa de Iluminação Pública, subgrupo B4b;
- V – Consumo de 201 até 300 Kw/h: o equivalente a 10,00 % do valor da Tarifa de Iluminação Pública, subgrupo B4b;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

VI – Consumo acima 301 Kw/h: o equivalente a 12,00 % do valor da Tarifa de Iluminação Pública, subgrupo B4b;

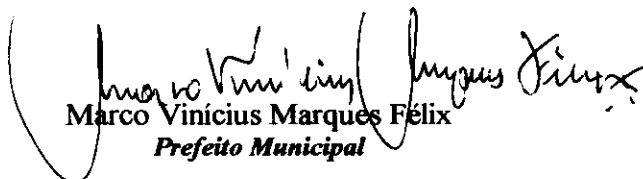
Art. 66 – E. O Poder Executivo poderá firmar convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, a fim de que a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública cobrada dos imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica seja feita por ela diretamente, inclusive cobrando as respectivas parcelas mensais nas faturas de energia elétrica de cada contribuinte.

§ 1.º O produto da arrecadação mensal efetuada pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG será por ela lançado em conta própria, com fim único e específico determinado pelo art. 66 - A, desta Lei, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao sistema de iluminação pública do Município.

§ 2.º A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo à autoridade administrativa competente para a administração do tributo todos os dados cadastrais dos contribuintes abrangidos por esta Lei.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2006.

Paço Municipal Prefeito Jorge Sá de Noronha, em Cambuquira-MG, 13 de junho de 2005.


Marco Vinícius Marques Félix
Prefeito Municipal